



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.720, DE 01 DE AGOSTO 2025

Altera o art. 12, Grupos I e II da Lei Municipal nº 4.112/2013, para criação do cargo de Fiscal de Tributos e alteração na descrição de cargos do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 12, Grupos I e II da Lei Municipal nº 4.112, de 08 de agosto de 2013, com a criação de cargos, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – GRUPO DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS

P/CLASSE	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	CÓDIGO
----------	--------------------------	--------

FISCAL DE TRIBUTOS: TOTAL DE CARGOS: 02 (Dois)

1.....	FISCAL DE TRIBUTOS.....	SAS.10.4.D.14
1.....	FISCAL DE TRIBUTOS.....	SAS.10.4.D.14
1.....	FISCAL DE TRIBUTOS.....	SAS.10.4.D.14
2.....	FISCAL DE TRIBUTOS.....	SAS.10.4.D.14

Art. 2º Ficam alterados os dispositivos constantes no Anexo II – Grupo de Atividades da Saúde e Ação Social da Lei Municipal nº 4.112/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Cargo de Assistente Social:

Parágrafo único. A descrição analítica das atribuições passa a conter a seguinte redação final:

“Podendo dirigir veículos oficiais, eventualmente, para o exercício das próprias atribuições e quando não houver motorista disponível.”

II – Cargo de Educador Físico da Saúde:

Parágrafo único. As qualificações essenciais para o recrutamento passam a vigorar com a seguinte redação:

“Curso superior em Educação Física (Bacharelado), com habilitação legal para o exercício da profissão, registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), idade mínima de 18 anos e máxima de 70 anos.”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 4.112/2013 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de agosto de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Morgana Avila dos Santos Soares
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS

FUNCIONAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO GRUPO

Atividades de Saúde e Ação Social - CÓDIGO: Sigla: SAS.20.14 Classe: A,B,C,D

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA

FISCAL DE TRIBUTOS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Executar atividades nos campos da psicologia aplicada ao trabalho, de orientação na área escolar e da clínica psicológica.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de lançamento, arrecadação, fiscalização, auditoria, diligência, perícia, constituição e cobrança administrativa dos tributos de competência do Município; proceder à revisão de ofício dos lançamentos; homologar declarações fiscais; aplicar penalidades e revisar declarações prestadas pelos contribuintes; apurar e constituir créditos tributários, inclusive por meio eletrônico; promover ações de repressão à sonegação fiscal e ocultação de bens; realizar investigações fiscais e auditorias, inclusive em instituições financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso; examinar documentos, livros, registros contábeis e fiscais, inclusive os eletrônicos, e demais elementos necessários ao exercício da fiscalização.

Desenvolver e implantar rotinas de controle, avaliação e aperfeiçoamento da arrecadação e do cumprimento das obrigações tributárias; desconsiderar atos ou negócios jurídicos com objetivo de simular fatos geradores ou reduzir tributos, conforme a legislação aplicável; elaborar pareceres técnicos em matéria tributária; analisar processos administrativos-fiscais, inclusive os relacionados à restituição, compensação, imunidade e remissão tributária; emitir pareceres conclusivos sobre regularidade fiscal de pessoas físicas e jurídicas; supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com outros entes federados, mediante convênio ou lei.

Prestar assessoramento técnico a autoridades e órgãos da Administração Tributária; propor e participar da elaboração de minutas de atos normativos e projetos de lei relacionados à matéria tributária; planejar, coordenar e executar ações e projetos voltados à modernização da administração tributária; acompanhar a execução orçamentária e financeira da receita tributária; controlar repasses de transferências constitucionais; preparar atos de conversão de depósitos judiciais em receita municipal; desenvolver estudos e estatísticas relativas à arrecadação tributária e ao desempenho fiscal do Município.

Orientar contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e à correta interpretação da legislação tributária; participar de ações educativas e de disseminação de informações fiscais; exercer funções de julgamento administrativo em processos fiscais; planejar e executar ações de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da área tributária; desenvolver e implantar sistemas de informação e soluções tecnológicas voltadas à gestão tributária; acessar informações sobre processos judiciais que envolvam créditos tributários municipais e promover a integração da fiscalização com os demais entes da federação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

FORMA DE RECRUTAMENTO

Concurso Público

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

Curso Superior em Contabilidade, direito, administração, sendo a idade mínima para ingresso de 18 anos e máxima 70 anos.

CARGA HORÁRIA

40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO

Padrão 14” (quatorze) da Tabela de Vencimentos do Quadro de Servidores Efetivos.